



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2574/2020

**INSTITUI MEDIDAS DE TRANSIÇÃO
PARA ABERTURA GRADUAL DO
COMÉRCIO SEM PREJUÍZO DAS
MEDIDAS DE COMBATE AO
CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as ações definidas no “Plano de Retomada das Atividades Econômicas” do Município de Rio das Ostras, elaborado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que prevê a retomada das atividades econômicas de forma gradual, com o objetivo de assegurar a reabertura do comércio sem prejudicar a vida dos munícipes e desacelerar a sobrecarga do sistema municipal de saúde.

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Município, por seus representantes nos quadros municipais permanentes, na qualidade de instituição com atribuições de delinear a orientação jurídica mais adequada aos anseios das Leis e da Constituição, auxiliando o Poder Executivo Municipal sobre o melhor caminho a seguir dentro das escolhas legítimas de mérito administrativo, de atendimento das recomendações supracitadas.

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em manter um diálogo aberto com as instituições, buscando soluções conciliatórias no âmbito administrativo, fomentando a convergência de esforços entre as exigências formuladas no âmbito de atuação dos órgãos de controle, com os anseios da população

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

riostrense, de modo a se alcançar a finalidade almejada por todos, a preservação da vida e a superação desta crise de saúde sem precedentes na história.

CONSIDERANDO a legitimação concorrente de Estados e Municípios, em termos de saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da COVID, reconhecida, por unanimidade do Plenário do STF na ADI6341MC/DF.

CONSIDERANDO que a sociedade precisa de tranquilidade e segurança jurídica.

CONSIDERANDO que a preocupação com saúde, educação, segurança são deveres do Estado, cujas políticas nacionais estão a cargo do Estado-Administrador (Poder Executivo).

CONSIDERANDO a ocorrência de grave lesão à ordem e à economia pública.

CONSIDERANDO a necessidade de retomada econômica e social do Município como um dos maiores desafios de nossa atual sociedade.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio da pandemia sem descuidar da retomada das atividades econômicas.

CONSIDERANDO a magnitude da expressão econômica envolvida e a necessidade de se garantir a manutenção do emprego e renda, desenvolvimento econômico e social do Município.

CONSIDERANDO as restrições aos direitos e garantias individuais impostas à população há mais de 70 (setenta) dias.

CONSIDERANDO as informações epidemiológicas no âmbito do Município, realidade e peculiaridades locais.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a reunião virtual emergencial iniciada às 15 horas do dia 17 de junho de 2020, convocada pelas autoridades dos órgãos de Tutela Coletiva do Ministério Público Estadual, com a participação de representantes da Procuradoria Geral do Município e das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretaria Municipal de Fazenda.

CONSIDERANDO o requerimento do Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça representante, na qualidade de instituição que atua na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, de adequação das medidas de flexibilização publicadas no Jornal Oficial de 10 de junho de 2020, baseado nos riscos de agravamento da pandemia de Covid-19 e na necessidade de debates mais aprofundados no aperfeiçoamento do citado Plano de Flexibilização.

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 045/2020, na qual o Ministério Público Estadual requer o aperfeiçoamento de um “Plano de Saída”, inclusive com a adoção de um “Sistema de Bandeiras” com periodicidade mínima de duas semanas, a ser seguido com base em critérios científicos para viabilizar a reabertura do comércio com segurança, mantendo fechados locais e atividades conhecidos como “*superspreaders*”, que por sua natureza possam incentivar aglomerações e conseqüentemente acelerar a propagação do vírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, autorizado pelo Decreto Municipal nº 2.564/2020.

Art. 2º. Com relação ao seguimento de vestuário de vestuário e sapataria previsto no art. 2º do Decreto nº 2.564/2020, fica estipulado o funcionamento no horário de 14:00

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

horas às 20:00 horas, temporariamente, até a implementação definitiva do “Plano de Retomada das Atividades Econômicas”.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 4º. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 5º. O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º. Este decreto vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo, diante do avanço da pandemia no Município.

Art. 7º. A presente flexibilização da abertura gradual do comércio, não interfere no regime de quarentena em vigor no município, devendo os cidadãos permanecerem em suas residências, devendo somente sair, para realizar tarefas ou funções de extrema e imediata necessidade.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br